



LEI Nº 0881/2020

DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA À INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA-CE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para fins do disposto no art. 17, I, da Lei nº 8.666/93, a ceder a posse do imóvel localizado na Rua Capitão Manoel Rufino, nº 99, Centro, Iracema/CE, CEP 62980-000 à instituição privada de ensino superior devidamente credenciada perante o Ministério da Educação, com a finalidade de proporcionar atividades de ensino e de educação de nível superior.

§ 1º O prazo da Cessão de Uso autorizada por esta Lei não poderá ser superior a 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais períodos, desde que a prorrogação atenda a interesse público devidamente justificado e explicitado no respectivo instrumento.

§ 2º A Cessão de Uso do imóvel de que trata esta Lei deverá ocorrer mediante processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade, tudo na forma da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



Art. 2º A Cessão de Uso autorizada por esta Lei se fará de forma gratuita, em caráter precário, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para a instalação e funcionamento de instituição privada de ensino superior, devendo as atividades serem iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da outorga da cessão.

§ 1º É garantido ao Município cedente, sempre que entender necessário, o direito de inspeção e de vistoria das condições físicas e estruturais do imóvel cedido de suas acessões, não sendo dado à instituição privada de ensino superior cessionária opor qualquer resistência, cabendo a ela auxiliar na vistoria e na inspeção.

§ 2º A Cessão de Uso autorizada por esta Lei poderá ser revogada por ato do Poder Executivo a qualquer momento, caso as atividades não se iniciem no prazo previsto no *caput*, caso seja dada ao imóvel cedido destinação diversa da prevista no art. 1º desta Lei, caso a cessionária dificulte ou não permita a vistoria ou inspeção do imóvel, ou em caso de razões de interesse público devidamente atestado e justificado em procedimento administrativo competente, averbando-se a revogação no competente cartório de registro de imóveis.

§ 3º As demais condições em que se operará a Cessão de Uso do imóvel descrito no art. 1º serão fixadas no Termo de Cessão a ser firmado entre as partes cedente e cessionária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º O Município cedente entregará à instituição privada de ensino superior cessionária o imóvel cuja cessão é autorizada por esta Lei livre desembaraçado de quaisquer ônus judicial e extrajudicial, mediante a assinatura de Termo de Cessão de Uso.

§ 1º A cessionária receberá os bens imóveis no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos qualquer que seja sua natureza, quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer indenização por despesas de conservação e reforma do imóvel, nem as necessárias ao desempenho de suas atividades.

§ 2º O bem imóvel cuja cessão é autorizada por esta Lei deverá ser devolvido ao Município cedente nas mesmas condições em que recebidas pela instituição privada de ensino superior cessionária, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal pelos danos e prejuízos ocasionados ao patrimônio público.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



3º Extinta a Cessão de Uso, o imóvel e todas as suas benfeitorias e acessões serão incorporadas ao patrimônio do Município cedente, não havendo, por parte da instituição privada de ensino superior cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que neles realizar.

Art. 4º Desde a averbação da Cessão de Uso no registro de imobiliário competente, a instituição privada de ensino superior cessionária fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos, previdenciárias, tributários e de qualquer natureza que venham a incidir sobre o imóvel e/ou sobre as atividades e rendas da cessionária.

Parágrafo único. O Município cedente não se responsabilizará perante terceiros por quaisquer prejuízos ou danos causados pelas atividades, de caráter privado, da instituição privada de ensino superior cessionária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Juarez Diogenes Tavares
Prefeito de Iracema